

See M. 024/91

"Dispõe sobre a concessão de Abono Salarial e dá outras providências".

o Prefeito do Município de Angatuba

Faço saber, que a Câmara do Município de Bugatuba aprovou e em seguida sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um abono salarial para o mês de julho de 1991, no índice de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do mês de julho/91, mais a importância de CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), para todos os servidores públicos municipais, inclusive inativos e pensionistas.

Parágrafo Único - O referido abono não será incorporado ao salário a qualquer título, nem estará sujeito a qualquer incidência de caráter tributário ou previdenciário.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 1º de julho de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bugatuba, 24 de julho de 1991.-

Sélio Moura

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura,
aos 24 de julho de 1991.-

Jose Rodrigues
- secretário -